

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PARAÍBA				
DOC:ATO	NUM:161	ANO:2019	DATA:13-05-2019	
ATO SGP				
PROTOCOLO: 1977		ANO:2019	Consulte	Protocolo PARA
ACESSAR O MANUAL				
DISPONIBILIZADO: DA_e		DATA:14-05-2019	PG:00	

ATO TRT SGP N.º 161, DE 13 DE MAIO DE 2019

Institui o Processo de Planejamento e Monitoramento das Contratações e Orçamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o Protocolo TRT N.º 01977/2019,

considerando que, na forma do art. 50 de Regulamento Geral do TRT 13ª Região, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deve atuar para planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas à tecnologia da informação e comunicação, dentre as quais a otimização de processos de trabalho de TIC;

considerando o que dispõe a Resolução CNJ n.º 211, de 15 de dezembro de 2015, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

considerando a Resolução CSJT nº 158/2015, que aprova o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (PETIC-JUD) para o período de 2015 a 2020, destacando, como um dos objetivos estratégicos, o compromisso de “aprimorar a gestão e governança de TIC”;

considerando a importância da padronização de procedimentos de trabalho, refletida no Plano Estratégico para o período de 2015 a 2020 deste Tribunal, por meio do objetivo estratégico “Racionalizar as rotinas de trabalho”;

considerando a edição dos Acórdãos do Plenário do TCU nº 1603/2008, 663/2009, 2308/2010, 2585/2012 e 3117/2014, que recomendam a promoção de ações voltadas à normatização e ao aperfeiçoamento dos controles e processos de governança, de gestão e de uso da Tecnologia da Informação e Comunicação.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Processo de Planejamento e Monitoramento das Contratações e Orçamento de Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 2º Para os fins deste Ato, entende-se como:

I - Documento de Oficialização da Demanda (DOD): documento que contém o detalhamento da necessidade da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação a ser contratada;

II - Planejamento Estratégico Institucional (PEI): instrumento que define os objetivos, as estratégias e os indicadores de desempenho a serem alcançados pelo órgão em um período determinado;

III - Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC): instrumento que define os objetivos, as estratégias, os indicadores de desempenho e as iniciativas estratégicas a serem perseguidos pela área de TIC, em um período determinado, em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão;

IV - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de pessoas, de processos e de Tecnologia da Informação e Comunicação, que visa a atender as necessidades de tecnologia de informação e de comunicação de um órgão em um período determinado;

V - Plano Orçamentário de TIC (POTIC): documento administrativo-financeiro que prevê as receitas necessárias às novas aquisições de TIC, bem como à manutenção de serviços contínuos de TIC, devendo estar plenamente alinhado ao PETIC e ao PDTIC vigentes no período de sua execução;

VI - Plano de Contratações de SETIC: documento que contempla a previsão de investimentos em soluções de tecnologia da informação e comunicação (bens e/ou serviços) num dado exercício financeiro, objetivando a realização de novos contratos para o cumprimento das metas estabelecidas no PETIC e das ações e projetos definidos no PDTIC para o período, devendo os valores serem estimados, detalhados e reavaliados a cada revisão desse plano;

VII - Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação: composição de bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação, de modo a atender à necessidade que a desencadeou.

Art. 3º O processo definido visa a atingir os seguintes objetivos:

I - Elaborar o plano das contratações e orçamentário de TIC de acordo com as demandas das unidades deste Tribunal;

II - Atualizar, quando necessário, os planos das contratações e orçamentário de TIC;

III - Assegurar que os planos das contratações e orçamentário de TIC sejam executados.

Art. 4º O Processo de Planejamento e Monitoramento do Orçamento e das Contratações de TIC é composto por três subprocessos, inter-relacionados entre si, para o atingimento de seus fins.

Art. 5º O Subprocesso de Planejamento das Contratações de TIC contém atividades que garantem a elaboração e a aprovação do Plano de Contratações de TIC.

Art. 6º O Subprocesso de Planejamento do Orçamento de TIC contém

atividades que garantem a elaboração e a aprovação do Plano de Orçamentário de TIC.

Art. 7º O Subprocesso de Monitoramento das Contratações e do Orçamento de TIC contém atividades que garantem que os planos de contratação e orçamentário de TIC sejam cumpridos conforme planejado.

Art. 8º O Processo de Planejamento e Monitoramento do Orçamento e das Contratações de TIC e seus subprocessos observarão o manual do processo, anexo a este Ato e dele parte integrante.

Art. 9º Os fluxos, o manual, a documentação e as demais informações sobre o processo estão disponíveis no Portal da Governança de TIC, na página do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 10. Os papéis definidos no manual do processo, relativos aos servidores da SETIC, serão designados pelo Diretor da unidade.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente